



MARINHA DO BRASIL

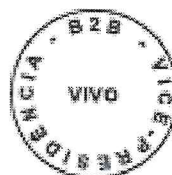
**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA
COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 62164.006545/2021-47

TERMO DE CONTRATO Nº 40002/2022-002/00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR MEIO DA COORDENADORIA-GERAL DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR E A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A União por intermédio da MARINHA DO BRASIL, pela DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA, por meio da **Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear - COGESN**, com sede na Ilha das Cobras, s/nº, Edifício 26 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091-907, CNPJ nº 12.059.276/0001-24, neste ato representada pelo Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, Vice-Almirante (RM1-EN) Sydney dos Santos **Neves**, nomeado pela Portaria nº 56/DGDNTM, de 03 de maio de 2022, portador do CPF nº 551.683.377-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Telefônica Brasil S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 04571-936, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 630486, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 613.174.201-44 e pelo Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho, portador da Carteira de Identidade nº 74157181, expedida pelo SSP/RJ, e CPF nº 072.582.787-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 62164.006545/2021-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas



Continuação do Termo de Contrato nº 40002/2022-002/00, da COGESN.

alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, conforme parecer nº 00393/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, nos termos do artigo 11, inciso VI, alínea a, da Lei Complementar nº 73/1993 e do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1							
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	26387	Assinatura com pacote de 20 GB – com gestão de Voz e Dados	Assinatura	5	R\$ 89,99	R\$ 449,95	R\$ 5.399,40
2	26387	Assinatura com pacote de 5 GB – com gestão de Voz e Dados	Assinatura	45	R\$ 44,99	R\$ 2.024,55	R\$ 24.294,60
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES							R\$ 29.694,00
Utilização de voz e dados em roaming internacional/reserva orçamentária							R\$ 3.563,28
Total com a Reserva Orçamentária							R\$ 33.257,28

2.4. Para os serviços de chamadas LDN com código de outra operadora e para os serviços de voz em roaming Internacional, devido à suas características peculiares (como por exemplo: cotação original em dólar; variedade de operadoras internacionais praticando tarifas diferenciadas; impossibilidade de definição “a priori” da operadora que completará a ligação

Continuação do Termo de Contrato nº 40002/2022-002/00, da COGESN.

quando em roaming), **será reservado 12% (doze por cento) do valor total do contrato para os gastos com o serviço de ligações internacionais e o serviço será cobrado em conformidade com os preços de mercado vigentes na oportunidade**, conforme os valores aplicados aos demais consumidores, obedecidas as regras e determinações da ANATEL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/05/2022 e encerramento em 12/05/2023, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

3.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

3.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

3.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

3.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

3.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

3.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

3.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$33.257,58 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

Continuação do Termo de Contrato nº 40002/2022-002/00, da COGESN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 740002
Fonte: 0142077118
Programa de Trabalho: 174746
Elemento de Despesa: 449039
PI:M119MN001G9

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Continuação do Termo de Contrato nº 40002/2022-002/00, da COGESN.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

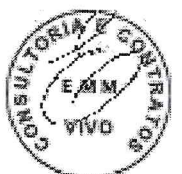
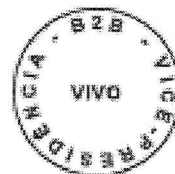
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



Continuação do Termo de Contrato nº 40002/2022-002/00, da COGESN.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

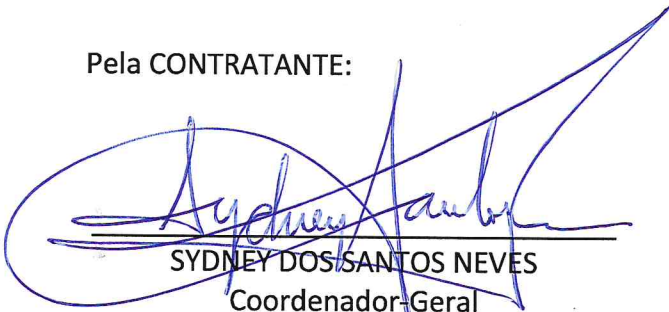
17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:


SYDNEY DOS SANTOS NEVES
Coordenador-Geral
Vice-Almirante (RM1-EN)
CPF: 551.683.377-91

Pela CONTRATADA:


CARLOTA BRAGA DE ASSIS
Representante Legal
CPF: 613.174.201-44
RG: 630486

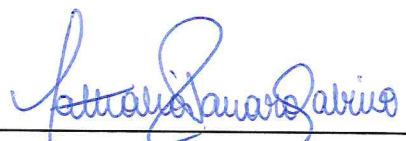

SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
CPF: 905.656.737-34
Ordenador de Despesas


SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
Representante legal
CPF: 072.582.787-45
RG: 74157181

TESTEMUNHAS:


Paulo Roberto Ceia Bravo

NOME:
CPF:
RG:


NOME:
CPF: 124.642.437-10
RG: 24912827-3
NATHALIA PANARO SABINO
Primeiro-Tenente (QC-IM)
Encarregada da Divisão de Obtenção

